



**Acordo de Cooperação
entre**

TalentOrange GmbH
Speicherstr. 57
60327 Frankfurt am Main, Alemanha,
representada por seu Gerente-Executivo, Dr. Tilman Frank,
– a seguir "TalentOrange" –

E

Universidade Federal de São Carlos
campus São Carlos, Rodovia Washington Luís, km 235
13565-905 São Carlos (SP), Brasil,
representada por sua Reitora, Prof.ª Dr.ª Ana Beatriz de Oliveira
– a seguir "UFSCar" –

a seguir "ambas as partes" ou "as partes"

Preâmbulo

TalentOrange é um provedor de serviços para a formação, a qualificação e a integração de profissionais dos setores sanitário e social, concedendo bolsas para profissionais dos setores mencionados, oriundos de países fora da União Europeia, com a finalidade de lhes oferecer um vínculo empregatício com empregadores dos setores mencionados na Alemanha.

A UFSCar é uma instituição de excelência que oferece ensino para a formação profissional de enfermeiros e enfermeiras.

O objetivo deste acordo entre as partes é a cooperação para que a UFSCar possa oferecer aos seus melhores estudantes de enfermagem a possibilidade de obter experiência profissional na Alemanha através do programa da TalentOrange.

Neste contexto, as partes firmam o presente acordo de cooperação:

1. **Compromisso de ambas as partes**
- 1.1. Ambas as partes apoiam o presente acordo de cooperação com todo o empenho cabível, com apoio técnico, intercâmbio de informações e investigação interdisciplinar.
- 1.2. Ambas as partes desejam contribuir para um melhor entendimento sobre as diferentes formas de educação em ambos os países, bem como sobre o intercâmbio cultural.
- 1.3. As partes acordam organizar e proporcionar as respectivas condições logísticas para os eventos locais, nacionais e internacionais, com a finalidade de agregar as práticas e experiências existentes entre os participantes.
- 1.4. Ambas as partes nomeiam uma pessoa como contato. As partes trocam informações sempre através deste contato pessoal.

A pessoa de contato por parte da UFSCar é a Prof.ª Dr.ª Laís Fumincelli – Professora Adjunta – <laisfumincelli@ufscar.br>, +55 16 3351 8334 – +55 16 99161 6896

A pessoa de contato por parte da TalentOrange é Camilla Carrara – Gerente de Projeto Sênior – <camilla.carrara@talentorange.com>, +49 (0) 69 999 993-563 – +49 176 648 93 198.

- 1.5. As partes não excluem ninguém como participante do programa deste acordo por razões de raça, cor, nacionalidade, origem, sexo ou crenças políticas ou religiosas.

2. Compromisso da UFSCar

- 2.1. A UFSCar colabora com a divulgação de informação aos seus estudantes sobre o projeto da TalentOrange em seu estado atual.
- 2.2. A UFSCar proporciona à TalentOrange a oportunidade de oferecer palestras informativas para seus estudantes, em suas instalações, pelo mínimo de duas vezes ao ano, continuamente, sob acordo mútuo. A UFSCar se compromete a prover informação sobre a palestra informativa aos seus estudantes em tempo hábil e de maneira detalhada.
- 2.3. A UFSCar se compromete a estar disponível para responder perguntas e sanar dúvidas da TalentOrange.

3. Compromisso da TalentOrange

- 3.1. TalentOrange oferece seu programa aos estudantes selecionados por parte da UFSCar como participantes, sempre e quando tanto os requisitos oficiais, quanto os requisitos preliminares da TalentOrange tenham sido cumpridos.

O programa pode variar ao longo dos anos, segundo as circunstâncias. A decisão de alterar o programa pertence unicamente à TalentOrange. TalentOrange informa oportunamente a UFSCar sobre as alterações significativas no programa.

- 3.2. TalentOrange se compromete a apoiar os estudantes, que participam do programa, com todo o ímpeto possível, como indicado em seu programa, em sua versão ora vigente.
- 3.3. TalentOrange realiza palestras informativas para todos os estudantes nas instalações da UFSCar.

4. Recursos financeiros

- 4.1. Este acordo não implica em compromissos financeiros entre as partes. Trata-se de um acordo de cooperação para o alcance do objeto indicado acima.
- 4.2. Ambas as partes assumem seus próprios custos para a realização de seus compromissos.

5. Início e término do acordo

- 5.1. Este acordo de cooperação entra em vigor com as assinaturas dos representantes de cada uma das partes e possui vigência de um (1) ano.
- 5.2. O acordo é prorrogável pelo período de um ano mediante termo aditivo firmado por ambas as partes. A qualquer tempo, ambas as partes têm o direito de terminar este acordo com aviso prévio de três (3) meses apresentado com aviso de recebimento.

6. Recursos humanos

- 6.1. Os empregados de ambas as partes e, no caso da UFSCar, os seus funcionários não sofrem nenhuma alteração em seu vínculo com a entidade de origem como consequência da execução das atividades inerentes a este acordo.

- 6.2. As partes se isentam mutuamente de todos os gastos sociais e laborais do seguro social, de gastos fiscais, de gastos com seguros ou de outro tipo, ainda que não especificados, que sejam devidos, como consequência direta ou indireta, dos recursos humanos, para pactuação e/ou cumprimento do objetivo deste acordo. Os empregados/funcionários de uma parte não têm vínculo empregatício com a outra parte.

7. Solução de conflitos

- 7.1. Ambas as partes manifestam que levarão a cabo, de boa-fé, todas as ações derivadas do presente acordo, manifestando todo o seu empenho para o seu devido cumprimento. Toda controvérsia ou diferença suscitada entre as partes, em virtude ou por ocasião da celebração, execução, rescisão, interpretação ou liquidação e demais atos do presente acordo, deverá ser resolvida por mecanismos de autoconciliação. As partes partirão, em primeira instância, à negociação direta e, para tal efeito, disporão de dez (10) dias úteis, contados a partir da data em que uma das partes receba da outra requerimento de tal medida, por escrito e apresentado com aviso de recebimento, prazo dentro do qual apresentarão mutuamente suas ofertas. Este prazo poderá ser prorrogado mediante acordo mútuo entre as partes. As comunicações deverão ocorrer por correio eletrônico ou de qualquer outra forma, aos endereços dos domicílios das partes. Deverão conter fórmulas ou propostas de acerto da diferença surgida, e deverão ser aceitas ou recusadas dentro de cinco (5) dias úteis seguintes ao seu recebimento, comprovado pelo correspondente aviso de recebimento devidamente assinado pela parte destinatária. Caso persistam diferenças, após tal etapa de acerto direto, estas serão resolvidas através do mecanismo de mediação.

8. Proteção de dados

- 8.1. Acorda-se expressamente que, durante a evolução deste acordo, ambas as partes poderão fornecer mutuamente os dados pessoais de seus representantes, funcionários, empregados contratados, colaboradores, estudantes, graduados e outras partes relacionadas, com o único propósito de cumprir as atividades necessárias ao cumprimento do acordo. Neste contexto, quem fornece os dados é o Coordenador/Encarregado de Proteção de Dados, devendo garantir que esses dados tenham sido coletados e armazenados em seus próprios bancos de dados com a autorização do titular. Com respeito aos mesmos dados, a parte que os recebe atuará apenas como responsável pelo processamento, devendo cumprir os deveres legais previstos para tal procedimento. As partes só podem utilizar os dados pessoais e os bancos de dados cedidos pela outra parte para fins diretamente associados ao acordo, para os quais apenas os podem inserir em suas próprias bases de dados para efeitos do acordo, e/ou transferi-los apenas para os seus parceiros comerciais, clientes e/ou possíveis empregadores dos escolhidos.
- 8.2. Nenhuma das partes poderá utilizar os dados pessoais ou bancos de dados fornecidos pela outra parte para fins divergentes do acordo, pelos quais não poderá cedê-los, explorá-los economicamente e/ou transferi-los a terceiros fora das finalidades definidas no item 8.1 deste acordo. Tampouco poderão ser utilizados estes dados para contatar diretamente os titulares, com intenções comerciais de seu próprio negócio ou dos negócios de terceiros. O acordo estará restrito unicamente à comunicação estritamente necessária para a execução adequada do objeto do acordo.
- 8.3. Os representantes legais de ambas as partes autorizam o processamento dos seus dados pessoais para efetuar devidamente a assinatura do presente acordo e as comunicações oficiais que se impõem doravante. Reclamações e consultas

enviadas por terceiros a qualquer uma das partes devem ser respondidas, por cada parte, de acordo com sua política de proteção de dados pessoais. As partes informarão os próprios funcionários sobre os compromissos incluídos no presente acordo, assegurando-se, mediante a adoção das medidas pertinentes, o cumprimento do seu conteúdo.

- 8.4. As partes comprometem-se a respeitar todos os compromissos que lhes possam ser outorgados de acordo com as normas de proteção de dados vigentes. As partes concordam mutuamente em notificar sua contraparte de qualquer incidente que ocorra na execução deste acordo, especialmente aqueles relacionados ao exercício de direitos de consulta e reclamações por parte dos titulares dos dados pessoais. Em qualquer caso, cada parte deverá cumprir os deveres e obrigações estabelecidos nas leis de proteção de dados pessoais em vigor em seus respectivos países de origem.

9. Lei aplicável e jurisdição

- 9.1. Este Acordo se regerá pelo estipulado em suas cláusulas. Os aspectos previstos neste instrumento se regerão pela lei brasileira e/ou alemã vigente, dependendo do lugar em que se estejam executando as obrigações deste acordo, salvo acordo em contrário das partes, de forma expressa e escrita.

10. Celebração e assinatura eletrônica

- 10.1. Este acordo é celebrado pela assinatura das partes. As partes concordam que este documento poderá ser assinado eletronicamente por cada representante legal, a seu critério, para o qual concordam mutuamente que a versão assinada por meio da referida ferramenta terá a mesma validade jurídica de um documento assinado por assinatura manuscrita, de acordo com a regulamentação de assinatura eletrônica, no país de origem de cada parte.

As assinaturas de ambas as partes serão realizadas na página seguinte -

Frankfurt am Main, 1.10.23

São Carlos, 25/10/2023

Dr. Tilman Frank
Gerente-Executivo
TalentOrange GmbH

Assinatura eletrônica
ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA
Assinatura eletrônica com a tecnologia SERPRO em 4/11/2023
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Prof.ª Dr.ª Ana Beatriz de Oliveira
Reitora
Universidade Federal de São Carlos